plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1 – O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) grau de satisfação do público beneficiário;

c) frequência dos docentes;

d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execucão prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2 - o presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3 – ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 28 de abril de 2022

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E **FINANCEIRA**

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA Ugaf N° 4, de 28-04-2022 Revoga a Portaria Ugaf 02, de 21-10-2020.

A COORDENADORIA DA UNIDADE DE GESTÃO ADMI-NISTRATIVA E FINANCEIRA (Ugaf) DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS), no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 41 e 46 da Deliberação CEETEPS - 03, de 30-5-2008, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 74, de 16-09-2021;

RESOLVE expedir a presente portaria:

Artigo 1° - Fica revogada a Portaria Ugaf 02, de 21-10-2020, que dispunha sobre a avocação de atribuições da Divisão de Normas e Procedimentos (DNP) para a Coordenadoria Técnica da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (Ugaf) do Centro de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

São Paulo, 28 de abril de 2022. ARMANDO NATAL MAURÍCIO

Chefe do Gabinete da Superintendência respondendo pela Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SPdoc: SH - nº 1219468/2021 INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rio Claro

ASSUNTO: Programa Especial de Melhorias - PEM. Termo de Aditamento do convênio. Ajuste do objeto. Alteração do Valor, prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma

físico-financeiro. CNPJ: nº 45.774.064/0001-88

OBJETO: Transferência de recursos destinados à execução de Equipamento Social (reforma e revitalização de quadra) no Conjunto Habitacional das Flores, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 97 a 98 verso.

ASSINATURA DO CONVÊNIO: 21 de dezembro de 2021

RECURSO: Valor total do convênio: R\$ 243.041.69

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 194.433,35

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 48.608,34 Vigência do Convênio: 21 (vinte e um) meses a partir da

Despacho de Autorização GS Nº 0018/2022:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial do Parecer Referencial CJ\SH nº 0001/2022, (fls. 152 a 157/157 verso) e as manifestações da Coordenadoria de Planeiamento Habitacional e da Chefia de Gabinete (fl. 166 frente e verso), APROVO o Plano de Trabalho (fls. 97 a 98 verso) com seus documentos integrantes e AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Rio Claro de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 18 de abril de 2022.

SPdoc: SH - nº 1205949/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pederneiras

ASSUNTO: Programa Especial de Melhorias - PEM, Termo de Aditamento do convênio. Ajuste do objeto. Alteração do Valor, prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro

CNPJ: nº 46.189.718/0001-79

OBJETO: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de centro comunitário) no Coniunto Habitacional Maria Elena Pereira Bertolini - Pederneiras C, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 135 a 137

ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de dezembro de 2021 RECURSO:

Valor total do convênio: R\$ 700.416,52

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 400.000,00 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 300.416.52 Vigência do Convênio: 23 (vinte e três) meses a partir da

data da assinatura. Despacho de Autorização GSE Nº 0036/2022:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial do Parecer CJ/SH16/2022 (fls. 175 a 180 verso) e o Parecer Referencial CJ\SH no 0001/2022, (fls. 183 a 188/188 verso) e as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional e da Chefia de Gabinete (fl. 195 frente e verso), APROVO o Plano de Trabalho (fls. 135 a 137) com seus documentos integrantes e AUTORIZO, no uso da competência que me foi delegada pela Resolução SH nº026/2019 e com fundamento no Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Pederneiras, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assintatura: 27 de abril de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo de Aditamento que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Rio Claro objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, a fim de aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 21 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste. Processo: SPdoc nº 1219468/2021

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma e revitalização de quadra) no Conjunto Habitacional das Flores, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 97 a 98 verso.

Recurso Ajustado:

Valor Total: R\$ 243.041,69

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 194.433,35

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 48.608,34 Novo Prazo de vigência: 21 (vinte e um) meses a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 18 de abril de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo de Aditamento que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Pederneiras objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, a fim de aditar as Cláusulas Primeira, Quarta e Décima Primeira do Termo de Convênio, celebrado em 20 de dezembro de 2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do ajuste.

Processo: SPdoc nº 1205949/2021

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de centro comunitário) no Conjunto Habitacional Maria Elena Pereira Bertolini – Pederneiras C, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 135 a 137.

Recurso Aiustado:

Valor Total: R\$ 700.416,52

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 400.000,00 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 300.416,52

Novo Prazo de vigência: 23 (vinte e três) meses a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 27 de abril de 2022.

Retificação do D.O. de 29-04-2022

Na Resolução SH nº 23 de 28/04/2022 referente ao Artigo 2º onde se lê: R.G. n° 58.582.588-0 leia-se: da R.G. n° 48.582.588-0. Retificação do D.O.E., de 29/04/2022.

No Extrato de Termo de Aditamento, Processo SPdoc nº 1219351/2021, Prefeitura Muncipal de Ribeirão Bonito, leia-se como segue e não como constou:

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de área para prática de esporte e lazer) no Conjunto Habitacional Parque Prefeito Emygdio Lucato, nos termos do Plano de Trabalho, fls. 69 a 72.

Retificação do D.O.E., de 29/04/2022.

No Despacho do Secretário, Processo SPdoc nº 1208584/2021, Prefeitura Muncipal de Águas de Lindoia, leia-se como segue e não como constou:

Data da assinatura: 19 de abril de 2022

Infraestrutura e Meio **Ambiente**

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria CG.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 01/2022/FEDIPA, firmado em 19/04/2022 com a empresa MACHADO & NOVAES PROFISSIO-NAIS DA INFORMAÇÃO S/S LTDA

O Sr. Valter Antonio da Rocha - Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1° - Designar o funcionário DIEGO AMORIM GROLA, portador do RG nº 32.422.281-6 e CPF nº 228.125.448-80, na qualidade de fiscal, e a funcionária MARIA INES DA SILVA FRANCO, portadora do RG nº 6.008.396-7 e CPF nº 698.702.338-72, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 01/2022/ FEDIPA, firmado em 19/04/2022 com a empresa MACHADO & NOVAES PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO S/S LTDA, visando à prestação de serviços não contínuos de inventário, higienização e acondicionamento do acervo do Museu Geológico Valdemar Lefèvre - MUGEO.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 19/04/2022.

PSIMA nº 024376/2022-13.

PROCESSO: 10.548/2018

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração ASSUNTO: Contratação de serviços terceirizados - Contra-

tação de empresa para prestação de copeiragem, com fornecimento de materiais e gêneros alimentícios para o Gabinete do Secretário

APOSTILAMENTO DE 14/04/2022, REFERENTE AO CONTRA-TO N° 01/2019/GS

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa VIN SERVICE SERVI-ÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notada mente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8°, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8°, do artigo 62, da Lei estadual nº 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de matérias e gêneros alimentícios, para o Gabinete do Secretário, conforme planilhas de folhas 649/657, processo nº 10.548/2018.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 50,728.61 (cinquenta mil. setecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Ao Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, com trânsito direto ao Centro de Licitações e Contratos para prosseguimento.

PROCESSO: 4.752/2017

INTERESSADO: Gabinete do Secretário

ASSUNTO: Processo de contratação de serviço de informática e automação - Prestação de serviços de suporte em

APOSTILAMENTO DE 25/03/2022, REFERENTE AO CONTRA-TO N° 06/2017/FPBRN

Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa MFC CONSULTO-RIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada à fl. 695.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8°, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8°, do artigo 62, da Lei estadual nº 6,544/1989. AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços de suporte de informática, para o Gabinete do Secretário, conforme planilhas de folhas 696/698, processo nº 4.752/2017.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 24.038,82 (vinte e quatro mil, trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Ao Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, com trânsito direto ao Centro de Licitações e Contratos para prosseguimento.

INTIMAÇÃO

1 O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) GABINETE DO SECRETARIO, vem comunicar HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 36.758.579/0001 01, já qualificada no contrato número ARP nº 20/2021 e edital nº 15/2021/CACC-RP, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de atraso na entrega do objeto contratual. Ressalto que para o presente caso as sanções previstas na

legislação e normas que regem a matéria são:

(a) impedimento de licitar e contratar com o Estado, conforme previsão do artigo 7°, da Lei federal nº 10.520/02.

(b) cumulativo com multa, na forma prevista no § 2º, do art 87, da Lei federal nº 8.666/93 c.c Resolução SMA nº 30/2019. 3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresen

tar suas alegações de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta intimação, que deve, preferencial mente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br , que permitirá selecionar a opção "Fornecedo Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das

penalidades legais. 5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: AV. PROF.FREDERICO HERMANN JR., 345, SAO PAULO - SP,

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional I - Campinas COMUNICADO

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, n° 2340-Prédio Central-2° andar-Jd. Chapadão-Campinas/SP,Tel:(19)3790-3740,faz publicar a relação do Auto de Infração Ambiental, para ciência do autuado e também para informar a data e o local em que será realizado o Atendimento Ambiental,conforme disposto no artigo 6ºdo Decreto Estadual 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental: Nº20200319016295-3

Proc.Digital:SIMA.013518/2020-24 Autuado: GERIEL AUGUSTO SANTOS SOARES CPF:500.985.828-28

RG:55153852 Município da Infração:PIRACICABA

Comunicado:Notifico GERIEL AUGUSTO SANTOS SOARES, que foi lavrado Auto de Infração Ambiental(AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia28/04/2022,às 11:00h,na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro, situado à Avenida Brasil, 540–Vila Martins, Rio Claro.2.Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em casode não comparecimento, a contar da data da publicação da AtanoDiárioOficialdoEstadodeSãoPaulo.Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (19)3522-1260/3523-2012.

Auto de Infração Ambiental: Nº20220325010783-3 Proc.Digital:SIMA 029515/2022-46

Autuado:LUCIO BARRETO DOS SANTOS CPF:124.744.748-03

RG:56712621

Município da Infração:NAO INFORMADO

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 02/06/2022 às 10:00:00hs na base da Polícia Militar Ambiental de Jundiaí, situado Rua Cabedelo, 240-Bairro: Vila São Paulo--Jundiaí-SP-Fone:11 45871811.

Auto de Infração Ambiental: Nº20220325010783-2 Proc.Digital:SIMA.029514/2022-79

Autuado:FLAVIANA SILVA DE OLIVEIRA

CPF:068.830.844-95 RG:64825366

Município da Infração:NAO INFORMADO Comunicado:Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental.agendada para o dia 02/06/2022 às 10:00:00hs na base da Polícia Militar Ambiental de Jundiaí, situado Rua Cabedelo, 240-Bairro: Vila São Paulo-

Auto de Infração Ambiental: N°20220323009868-1

Proc.Digital: SIMA.029513/2022-02 Autuado:FRANCISCO PEREIRA TORRES

CPF:696.577.778-87 RG:10751460

-Jundiaí-SP-Fone:11 45871811.

Município da Infração:NAO INFORMADO

Comunicado:Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 02/06/2022 às 09:00:00hs na base da Polícia Militar Ambiental de Jundiaí, situado Rua Cabedelo, 240-Bairro: Vila São Paulo--Jundiaí-SP-Fone:11 45871811.

Auto de Infração Ambiental: Nº20220325010783-1

Proc.Digital:SIMA.029516/2022-13

Autuado:MANOEL FRANCISCO DINIZ

CPF:033.915.214-14 RG:5215551

Município da Infração:NAO INFORMADO

Comunicado:Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 02/06/2022 às 10:00:00hs na base da Polícia Militar Ambiental de Jundiaí, situado Rua Cabedelo, 240-Bairro: Vila São Paulo--Jundiaí-SP-Fone:11 45871811.

Auto de Infração Ambiental: Nº20181019004022-2

Proc.Digital:SIMA.001932/2021-91

Autuado: ALEXANDRE MARCELINO DE AMORIM

CPF:340.195.198-03 RG:43028518

Município da Infração:ATIBAIA

Comunicado:Notifico ALEXANDRE MARCELINO DE AMORIM.que foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA)em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 03/06/2022,às 11:00h,na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à AV. GERONIMO CAMARGO, 1470 RECREIO ESTORIL-ATIBAIA CEP.12944-000.2.Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelotelefone (11)4412-7613/11)4418-2892.

Centro Técnico Regional II - Araçatuba O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Aracatu-

- CTRF-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação de Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos nº 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Aracatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental nº 156.882/2004 Autuado: HERMENEGILDO VIOLIN NETO CPF: 151.697.748-34

Município da Infração: Cosmorama - S/P De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – Centro Técnico Regional de Araçatuba, o dano ambiental do Auto de Infração Ambiental nº 15.882/2004 foi reparado. Desta forma e, não restando pendência pecuniária, já que também foi efetuado o pagamento da multa imposta, o presente Auto de Infração Ambiental é considerado concluso e será encaminhado para arquivo. Cumpre salientar que o local objeto da reparação deverá ser mantido em regular isolamento e que novas intervenções dependerão de prévia autorização do órgão ambiental competente. Informações, dúvidas, orientações e outros assuntos deverão ser encaminhados ao e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br

ou pelo telefone (018) 3607-0550. Auto de Infração Ambiental nº 273825/2012 Autuado: RENIL DISK ENTULHO LTDA CNPJ: 59.757.328/0001-08

Município da Infração: Birigui – S/P Trata a presente comunicação acerca do desembargo da área/atividade objeto do AIA nº 273825/2012. Informamos que, após vistoria realizada em 18/03/2022, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 134778/2014 foi considerado CUMPRIDO. Tendo em vista a total guitação da multa imposta e não haver pendência pecuniária, o presente Auto de Infração Ambiental pode ser considerado concluso e será encaminhado para arquivo. Esclarecemos que a área ora em recuperação, por se tratar de local protegido pela legislação em vigor, deverá ser mantida livre de interferências negativamente impactantes, não devendo nela ser feita qualquer intervenção sem previa autorização do órgão ambiental competente. A motivação da presente decisão encontra-se nos autos dos processos, podendo vossa senhoria obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Duvidas, orientações e outros assuntos deverão ser encaminhados ao email:cfb.aracatuba@sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3607-0550.



www.prodesp.sp.gov.br



SAC 0800 01234 01